



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 562ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

- Gestão Participação 2018 – 2020

1
2 Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às oito horas, na sede do Conselho
3 Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar,
4 Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros
5 efetivos: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora
6 - Secretária, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Dra. Evangelia Kotzias
7 Atherino dos Santos, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira,
8 Téc. Enf. Missia Mesquita Pascoa, Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha e Aux. Enf. Rosângela
9 Borges da Silva. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Enf. Esp. Ana Paula da Silva
10 Maciel, Enf. Msc Dayane Carla Borille, Enf. Msc. Jerry Schmitz, Enf. Esp. Lais Concellos, Enf.
11 Ediane Bergamin, Tec. Enf. Daniela Maçaneiro, Téc. Enf. Eliana Maria Kraeul Quintino, Téc.
12 Enf. Felipe da Rosa Pedro, Téc. Enf. Vilmar Wanderert. A Presidente agradeceu a presença de
13 todos, e com o quorum regimental devidamente verificado declarou aberta a reunião ordinária do
14 plenário deste Conselho Regional de Enfermagem. **01– Aprovação da Ata da 561ª ROP.** A
15 Presidente questionou aos presentes se haviam alterações ou considerações acerca da referida ata
16 cujo envio aos membros do Plenário se deu juntamente com a Pauta por correio eletrônico. A Ata
17 da 561ª ROP foi aprovada por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** A Presidente apresentou
18 a pauta que foi aprovada por unanimidade. **03– Informes: 3.1 - Correspondências Recebidas:**
19 **Formatura Unoesc de São Miguel** – Centro Cultural Unoesc São Miguel dia 23 de março às
20 19h. **Ofício Circ. Cofen nº 006/2018:** solicita dados dos Conselheiros da gestão anterior para
21 Diplomação e Certificação pelos serviços prestados. **Ofício Circular Cofen nº 005/2018** –
22 Encaminha Ofício da Comissão Saúde da Mulher - Cofen: solicita relação nominal, e-mail e
23 telefone dos integrantes de Câmara Técnica Saúde da Mulher. **Portaria Cofen nº 38 de 18 de**
24 **janeiro de 2018,** designa a Presidente do Coren Goiás como coordenadora da Comissão para
25 criação de modelo de Protocolo em Nivel nacional e demais membros da referida comissão. A
26 Presidente deu informes sobre sua ida ao Cofen, onde a Comissão deliberou que será elaborada as
27 diretrizes para construção de protocolo, pois a Comissão analisou que é impossível fazer um único
28 protocolo para todo o país. **Ofício Circular Cofen nº 007/2018** – Informa sobre a realização do
29 23º Congresso Brasileiro multidisciplinar em Diabetes e da 23º Exposição Nacional de Produtos e
30 Alimentos Diet, no período de 26 a 29 de julho de 2018, em Paraíso, São Paulo. **Ofício Circular**
31 **Cofen nº 008/2018** – comunica que no período de 26 de fevereiro a 02 de março de 2018, a Força
32 Nacional de Fiscalização – FNFIS realizará operação de fiscalização no Estado de Rondonia,
33 sendo que neste Grupo de Trabalho possui uma fiscal do Coren/SC. **Ofício Circular Cofen nº**
34 **009/2018** – Informa que o Plenário Cofen, na sua 497ª reunião Ordinária, aprovou a adoção do
35 tema da campanha do internacional Concil of Nurses – ICN: “Enfermagem – Uma voz para liderar
36 – A saúde é um direito humano” como tema da Semana de Enfermagem no Sistema
37 Cofen/Conselhos Regionais em 2018. **Ofício Circular Cofen nº 010/2018** – Solicita que seja



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

comunicado sempre ao Conatenf quando houver assuntos e ou eventos de nível médio que ocorram no Estado para que possam participar, ampliando assim os debates e discussões externas contribuindo para promoção da emancipação da categoria. **Ofício Circular Cofen nº 011/2018** – Relata que o Grupo de Trabalho instituído para tratar sobre o exercício profissional da Enfermagem, tem percebido que as federações e sindicatos de hospitais e estabelecimentos de saúde tem protocolado ações em todo o país de forma “orquestrada” para impedimento dos atos fiscalizatórios relativos ao dimensionamento. Informa que o grupo está elaborando minuta de contestação para auxiliar os setores jurídicos dos regionais e solicita que caso o Regional seja citado nesse tipo de ação informe a Procuradoria Geral do Cofen para auxílio na defesa. **Ofício Circular Cofen nº 012/2018** – Informa que no primeiro trimestre de 2018, a Comissão Nacional de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem continuará a realizar visitas do “projeto CONATENF INTINERANTE” nos Conselhos Regionais de Enfermagem. **Ofício Circular Cofen nº 013/2018** – Convida para Encontro de Conselheiros Tesoureiros em Brasília dia 19 de fevereiro das 09h às 16hs,(paralelo a ROP) bem como Chefes do Empenho/Orçamento, Auditoria, Divisão de Contratos, Departamento Financeiro, Setor de passagem e de diárias, para passar orientações aos presentes pertinentes as atividades de Tesouraria. **Ofício Circular Cofen nº 014/2018** - encaminha para conhecimento, cópia do Edital Eleitoral Cofen nº 01/2017. Ressaltando que estão convocados os delegados regionais para Assembleia a se realizar no dia 22 de fevereiro de 2018 na sede do COFEN, em Brasília-DF com primeira chamada às 8h e encerramento às 18h. **Ofício Circular Cofen nº 015/2018** – informa que foi publicado no Diário da União dia 29 de janeiro de 2018, a resolução COFEN nº 565/2017, sobre as regras e procedimento para Interdição Ética do exercício profissional da Enfermagem no âmbito do sistema Cofen/Conselho Regionais de Enfermagem. **Ofício Circular Cofen nº 016/2018** – Envia cópia do Parecer Jurídico nº 06/18 que trata sobre o franqueamento a terceiros de informações pessoais constante dos bancos de dados do Cofen e requisitos e finalidades da solicitação de interesse público. **Ofício Circular Cofen nº 017/2018** – Encaminha cópia do parecer de Conselheira Relatora nº 278/2017, aprovado pela plenária do Cofen, em sua 497ª Reunião Ordinária sobre a inserção e retirada de DIU por enfermeiros. **Ofício Circular Cofen nº 018/2018** – Encaminha cópia do parecer de Conselheira nº 03/2017 sobre Norma Técnica atinente aos serviços de residências terapêuticas, aprovado pela plenária do Cofen, em sua 497ª Reunião Ordinária, descrever o objeto do parecer. **Ofício Circular Cofen nº 019/2018** – Encaminha cópia do parecer Normativo nº 001/2018 acerca do exercício profissional com situação cadastral suspensa ou irregular, aprovado pela plenária do Cofen, em sua 497ª Reunião Ordinária. descrever o objeto do parecer. **Ofício Circular Cofen nº 020/2018** – Reitera o Ofício Circular nº 99/2017/GAB/Pres, que trata do procedimento de solicitação de cadastro de unidade de ensino, curso de ensino superior e educação profissional técnica de nível médio no sistema de registro do Cofen adotado para garantir a segurança das informações. **Ofício Circular Cofen nº 021/2018:** Informa que foi publicado no Diário Oficial, a Resolução Cofen nº 567/2018, que dispõe sobre a regulamentação da atuação da equipe de Enfermagem no cuidado aos pacientes com feridas. **Ofício Circular Cofen nº 022/2018:** Informa sobre divulgação e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

77 campanha nos Regionais do *Abril Verde* sobre prevenção de acidentes de trabalho, durante o mês
78 de abril. O Coren/SC trabalhará com algumas frentes de divulgação e sensibilização para as
79 instituições de saúde, escolas realizarem ações voltadas para essa temática. **Ofício Circular**
80 **Cofen nº 023/2018:** ações estratégicas de redução da inadimplência das anuidades profissionais.
81 **Ofício Circular Cofen nº 024/2018:** Informa que o Conselho Federal de Enfermagem estará de
82 recesso entre os dias 12 e 16 de fevereiro de 2018. **Ofício Gab Cofen nº 117/2018** – Informa que
83 a 497ª Rop aprovou a realização de uma ROP em Florianópolis, depois do mês de abril quando a
84 nova Diretoria do Cofen já estará empossada. **Ofício Gab Cofen nº 139/2018** - Encaminha Cópia
85 integral digitalizada do Processo Administrativo Cofen nº 0705/2017, sob a ementa “OE 18.
86 Denúncia contra chapa 1 realizada por Marcelo Luiz da Silva”, para averiguação de suposta
87 infração ética ao art. 8 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **Email Produtor**
88 **Artístico André Guesser de Joinville**– propõe parceria para realização de “Baile da Enfermagem
89 2018” para região de Joinville em comemoração a Semana de Enfermagem. **Convite Aben**
90 **Nacional** – Aposição de foto da Presidente Enf. Angela Maria Alvarez – Gestão 2014 – 2016 em
91 24/02/18 às 20hs em Brasília. **Of. Circ. 001 Coren/AL, Of. Circ. 001 Coren/RO, Of. Circ. 002**
92 **Coren/MG e Of. Circ. 002 Coren/BA** – informando a composição do novo Plenário dos
93 respectivos Regionais. **Of. nº 014/2018 Coren/GO** – Solicita visita técnica nos dias 13 e 14 março
94 a este Regional buscando orientação sobre informatização dos processos éticos, dívida ativa e
95 fiscalização. **Ofício nº 154/2018 CRO/SC** - Agradece o recebimento do Ofício Circular nº
96 001/2018 Coren/SC e o Relatório de Atividades. **CRC/SC** – Agradece presença na solenidade de
97 posse da nova Diretoria do CRC/SC em 28 de janeiro de 2018. **Ofício nº 017/2018 – Presidência**
98 **Coren/PR** – Sentem-se honrados em receber no Coren/PR a Presidente, Controlador e o
99 Presidente da CPL do Coren/SC em visita técnica. Conselheira Daniella Jora sugeriu que os
100 Conselheiros tragam conteúdo com boas práticas da Enfermagem das suas regiões, para
101 divulgação pela Ascom, nos diferentes canais de comunicação do Coren/SC. Além disso, a
102 conselheira confirmou visita nas subseções de Caçador e Chapecó para o mês de março. A
103 Presidente Helga Bresciani informa que no dia 09 de fevereiro estiveram na sede do Coren/SC o
104 Presidente e secretária do CREFITO 10 e foi discutido o ensino a distância na área da saúde e foi
105 acordado a promoção de audiências públicas contra o ensino a distância na área da saúde. 4-
106 Deliberações: **4.1- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 005/2018** da Conselheira Missia
107 Mesquita Páscoa, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 024/2016, tendo como
108 Denunciantes: Enf. P. P. S. , Téc. Enf. K. S. W. , Téc. Enf. A. C. dos S. , Téc. Enf. M. D. da S. e
109 Denunciada: Enf. Z. C. N. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução
110 Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Compareceram à sessão o
111 Procurador da denunciada, Dr G. C., OAB/SC 7082 e Denunciantes: Téc. Enf. K. S. W., Téc. Enf.
112 A. C. dos S. , Téc. Enf. M. D. da S. Procedeu-se a leitura do Parecer pela Conselheira Relatora.
113 Trata-se de denúncia encaminhada pelo Enf. P. P. S., Téc. Enf. K. S. W. , Téc. Enf. A. C. dos S. ,
114 Téc. Enf. M. D. da S. informando suposta instalação de dieta em acesso venoso central em
115 paciente de UTI neonatal por parte da denunciada. Consta que o enfermeiro denunciante P.P.S ter



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

116 ouvido a bomba de infusão alarmar e que assustado chamou a técnica de Enfermagem K.S.W
117 responsável pelos cuidados integrais da criança alertado que o equipo da dieta estava instalado no
118 PICC. Ambos chamaram os médicos de plantão e registraram foto do acesso, que mostrou que a
119 torneirinha com o equipo estava fechada. E ao iniciarem a aspiração da via, constatando não
120 insusão de leite (dieta) neste acesso. Cabe ressaltar que não houve danos ao paciente. Dado a
121 palavra aos denunciante, a técnica de Enfermagem K.S.W. afirmou que a denuncia foi feita pela
122 preocupação com a qualidade da assistência aos pacientes. Dado a palavra ao procurador da
123 denunciada manifestou-se que não ficaram evidentes e comprovadas que o evento ocasionado ao
124 paciente foi realizado de fato pela denunciada. Solicita arquivamento do processo. A Presidente
125 questiona se os denunciante visualizaram a denunciada instalando o equipo de dieta na via da
126 PICC. A técnica de Enfermagem K.S.W. diz que quem preparou e instalou a dieta foi a
127 denunciada, mas ela não viu ela instalar na PICC. Concluídas todas as considerações, a
128 Conselheira Relatora apresenta seu voto pela absolvição da denunciada e arquivamento do
129 processo por falta de provas que infrinjam o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem
130 (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade.
131 Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a absolvição da denunciada e o
132 arquivamento do processo ético. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados
133 da ciência da decisão pelas partes. **4.2- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 006/2018** da
134 Conselheira Míssia Mesquita Páscoa, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar nº
135 034/2014, tendo como Denunciante: o Coren/SC, de Ofício encaminhado pela Empresa Mondiana
136 Indústria de Plásticos e Denunciada: Enf. T. D. da S. Seguidos os ritos processuais previstos no
137 Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento.
138 Compareceram à sessão denunciada e seu procurador, Dr R. de S., OAB/SC nº 29283 e Sra A. A.
139 F., representando a Empresa Mondiana Indústria de Plásticos. Procedeu-se a leitura do Parecer
140 pela Conselheira Relatora. Trata-se de denúncia encaminhada pelo Coren/SC, De Ofício
141 informando que a denunciada emitiu atestado médico por insistência de paciente S. M. de um dia
142 de afastamento, porém este atestado estava assinado e carimbado pela enfermeira denunciada.
143 Dado a palavra a representante da Empresa que encaminhou a denuncia, a mesma informa que o
144 RH da empresa entendeu após procurar a denunciada que foi um erro mas, a funcionária foi a
145 consulta de pré-natal que tem consulta de enfermeira e médico e que naquele mês era de
146 enfermeira. Dado a palavra ao procurador da denunciada manifestou-se que a sua cliente não pode
147 ser penalizada por falta de material e que foi constatado que a mesma exerceu sua função fazendo
148 a consulta de Enfermagem. Solicita arquivamento do processo. A Conselheira Elizimara Ferreira
149 Siqueira questiona a denunciada se a coordenação da Unidade de Saúde estava ciente da falta de
150 um documento adequado como declaração de consulta de Enfermagem para ser emitida a
151 paciente. A denunciada afirmou que tinha comunicado a coordenação e que fez o atestado porque
152 a paciente insistiu que uma declaração a Empresa não iria aceitar. Concluídas todas as
153 considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela aplicação de advertência verbal por
154 exercício ilegal da profissão. Indicação de penalidade pelo art. 33 do Código de Ética dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a aplicação da pena de advertência verbal junto a denunciada. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.3- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 007/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 018/2016, tendo como Denunciante o Sr J. G. E. e Denunciada a Enf. C. B. G. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes não compareceram à sessão. Procedeu-se a leitura do Parecer pela Conselheira Relatora. Trata-se de denúncia encaminhada pelo Sr J. G. E. informando que era morador de um Asilo no município de Içara e que a denunciada trabalhava neste asilo e que sofria maus tratos. Uma única testemunha arrolada pelo denunciante, defendeu a denunciada. Não existe queixas anteriores de mal tratos. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela absolvição da denunciada e arquivamento do processo por ausência de indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade o arquivamento do processo e absolvição da denunciada. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.4- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 008/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar nº 006/2016, tendo como Denunciante: Téc. Enf. A. de F. B. G. e Denunciadas: Enf. M. C. I. W. e Enf. A. L. L. C. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Denunciadas compareceram à sessão. Procedeu-se a leitura do Parecer pela Conselheira Relatora. Trata-se de denúncia encaminhada pela Téc. Enf. A. de F. B. G. informando que ambas cometeram maus tratos a pacientes de Instituição de Longa Permanência, foram negligentes em atendimento a paciente e assédio moral a denunciante. Nos autos contas que as denunciadas no dia do ocorrido após terem atendido uma residente da ILPI que havia caído e fraturado o fêmur, chamaram o Samu e avisaram a família do acontecido e, para acompanhar a senhora. Como a família não pode ir as denunciadas designaram a técnica de Enfermagem para acompanhar a senhora até o hospital pois a filha desta senhora estaria lá para recepcioná-la. A denunciante não concordou em acompanhá-lo e também abandonou o plantão. Não houve prejuízos na assistência a residente citada. Dado a palavra as denunciadas, que afirmaram “no dia do ocorrido a preocupação era com a senhora que estava com dor e com fratura no fêmur, e que depois do ocorrido foi conversado com a denunciante devido ao comportamento desmedido e incontrolado e falta de postura profissional.” Ainda consta nos autos depoimento de familiar da residente manifestando – se que em nenhum momento houve negligência por parte das denunciadas. Assim como todos os registros do ocorrido estava nas anotações de Enfermagem do prontuário da residente. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela absolvição da denunciada e arquivamento do processo por ausência de indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

194 unanimidade pela absolvição da denunciada e arquivamento do processo. Caberá recurso ao
195 Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.5-**
196 **Apreciação do Parecer Conclusivo nº 009/2018** da Conselheira Evangelia Kotzias A. dos
197 Santos, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar nº 028/2014, tendo como
198 Denunciante o Coren/SC de ofício e Denunciada a Enf. G. I. M. C. Seguidos os ritos processuais
199 previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o
200 julgamento. Denunciada compareceu à sessão. Procedeu-se a leitura do Parecer pela Conselheira
201 Relatora. Trata-se de denúncia do Coren/SC, de ofício encaminhada pela fiscalização da subseção
202 de Criciúma informando suposta falta de notificação de sífilis em registro de Enfermagem de
203 paciente, na assistência pré – natal da gestante, incluindo exames diagnósticos em tempo oportuno
204 e tratamento imediato da gestante e do companheiro concomitantemente, além da notificação no
205 SINAM. Também não foram realizadas práticas educativas a fim de facilitar a adesão ao
206 tratamento, quebrar a cadeia de transmissão da doença e oferecer informações confiáveis sobre o
207 evento notificável, por parte da denunciada. Dado a palavra a denunciada manifestou-se que não
208 lembra de ter visto o VDRL da gestante durante a consulta de Enfermagem, que no mês referido
209 estava sem médico na Unidade de Saúde e, que encaminhou a gestante a Unidade de referencia
210 com os exames. E que como ela errou não notificando, o laboratório e o medico da Unidade de
211 Referencia não notificaram, mas segundo o prontuário o médico precreveu o tratamento.
212 Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela aplicação de
213 advertência verbal por negligência no atendimento pré natal, infração aos artigos nº 5º, 12, 17, 21
214 e 41 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da
215 Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou
216 estabelecida a aplicação da pena de advertência verbal junto a denunciada. Caberá recurso ao
217 Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.6-**
218 **Apreciação do Parecer Conclusivo nº 010/2018** da Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha,
219 referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 011/2014, tendo como Denunciante o Sr L.
220 P. V. e Denunciados: Enf. V. D. S.; Téc. Enf. J. A. F.; Téc. Enf. C. W. S.; Téc Enf. R. M. H. e
221 Enf. V. M. J. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº
222 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes não compareceram à sessão.
223 Procedeu-se a leitura do Parecer pela Conselheira Relatora. Trata-se de denúncia encaminhada
224 pelo Sr L. P. V informando que os denunciados foram negligentes em atendimento de
225 Enfermagem a paciente, atraso na administração de medicamentos. Os denunciados relataram que
226 na unidade havia poucos profissionais de Enfermagem para prestar assistência e o paciente protava
227 uma rede venosa de difícil acesso devido ao seu quadro clínico. E que no dia do ocorrido tinha
228 uma técnica de Enfermagem no setor e mesmo priorizando o atendimento conforme demanda não
229 tem como assistir dez pacientes como era o caso com qualidade e segurança. Concluídas todas as
230 considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela absolvição dos denunciados e
231 arquivamento do processo por ausência de indícios de infração ao Código de Ética dos
232 Profissionais de Enfermagem (CEPE), assim como o profissional não pode responder pela falta de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

gestão da Instituição. Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a absolvição dos denunciados e o arquivamento do processo. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.7- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 011/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 068/2014, tendo como Denunciante Dr G. R. G. – CRM/SC 12056 e Denunciada: Enf. A. M. D. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes não compareceram à sessão. Procedeu-se a leitura do Parecer pela Conselheira Relatora. Trata-se de denúncia encaminhada pelo Dr G. R. G. – CRM/SC 12056 informando que a denunciada ao administrar a medicação no menor L.F.O., falou para os pais que a dosagem prescrita estava incorreta o que gerou desconfiança e quebra da relação médico-paciente. Não houve prejuízo ao menor pois foi administrada a dosagem correta da medicação. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela absolvição da denunciada e arquivamento do processo por ausência de indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido o arquivamento do processo e absolvição da denunciada. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.8- Apreciação da relação dos profissionais** que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, sendo: Definitiva Principal: 25 Enf., 352 TE, 12 AE; Definitiva Principal Sem diploma: 84 Enf., 36 TE; 13 AE; Definitiva Secundária: 05 Enf., 05 TE; Reinscrições: 15 Enf., 33 TE; Transferências Recebidas: 45 Enf, 79 TE, Transferências Recebidas sem diploma: 02 Enf, 01 TE, Transferências Expedidas: 26 Enf, 31 TE, 01 AE; Cancelamentos: 56 Enf., 206 TE, 107 AE. Inscrições Remida: Ursula Beate Weingartner – Coren/SC – 62870-AE; Leonilda Silva Umberto – Coren/SC - 34.699-AE; Ivonete Maria Shaedler – Coren/SC – 8753TE; Eneliza Silva dos Santos – Coren/SC – 12975-TE; João Carlos da Silva Coren/SC – 26496-TE; Lilian Maria Pacliuca - Coren/SC – 23455-Enf; Maria Cristina Speneler Machado – Coren/SC – 29762-Enf; Cinthya Yara Blank – Coren/SC – 38291-Enf; Eneliza Silva dos Santos – Coren/SC - 132.235-Enf; Selma Regina de Farias – Coren/SC – 15024-Enf; Maricelia Silva Souto de Melo – Coren/SC – 38200-Enf; Carmen Lucia Oliveira da Silva – Coren/SC – 23793-Enf; Maria Bernardete Scapin Cadore – Coren/SC – 28746-Enf; Terezinha Mendes da Silva Sulente – Coren/SC – 44408-Enf; Katia Regina Furtado – Coren/SC – 37225-ENf; Maria Helena Ribeiro Kuhlhoff – Coren/SC – 28932-Enf; Rosana Rafaela Dambroz – Coren/SC – 37606-Enf; Elizabeth Sueli S. S. Andre – Coren/SC – 31927-Enf; Luzia Porto Mapelli – Coren/SC – 18735-Enf; Maria Teresa Brasil Zanini – Coren/SC - 18193-Enf; Ana Maria Cisotto Weihermann – Coren/SC – 22142-Enf. Especializações: 15 Enf., 03 TE. Total: 746 Inscrições e 369 Cancelamentos. Aprovado ainda o registro de empresa para: Trade Medical Comercio de materias Hospitalares LTDA – EPF. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado ad referendum por unanimidade. (Anexo 1). **4.9- Apreciação do**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

272 **Memorando Coren/SC nº. 002/RT/2018**, encaminhado para homologação às novas concessões,
273 renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica, sendo 62 novas concessões, 29
274 renovações e 55 cancelamentos de Certidões de Responsabilidade Técnica. A Presidente procedeu
275 à leitura do relatório que após considerações foi homologado por unanimidade (Anexo 2). **4.10-**
276 **Apreciação do Parecer Administrativo nº 001/2018** da Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo
277 acerca de concessão de Responsabilidade Técnica para a Clínica de Depilação Dr. L. A
278 Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado o indeferimento da
279 referida solicitação. **4.11- Apreciação do Parecer Administrativo nº 002/2018** da Conselheira
280 Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de nota de desagravo por parte da Enfermeira
281 A. C. dos S. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado o
282 deferimento da referida solicitação. **4.12- Apreciação do Parecer Administrativo nº 003/2018** da
283 Conselheira Daniella Farinella Jora referente à solicitação de gratificação por qualificação pela
284 Enf. Fiscal da Subseção de Caçador Laryssa Inoue. Retirado de Pauta. **4.13- Apreciação do**
285 **Parecer Administrativo nº 004/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à
286 solicitação da Aux. Enf. R. das G. A. sobre prescrição de débitos. A Conselheira procedeu à
287 leitura do parecer, e após considerações foi aprovado o deferimento da referida solicitação. **4.14-**
288 **Apreciação do Parecer Administrativo 005/2018** da Conselheira Missia Mesquita Páscoa
289 referente à solicitação da Sra. N. H., sobre inscrição definitiva de Enfermeira. Retirado de Pauta.
290 **4.15- Comissão de Patrimônio**. Retirado de Pauta. **4.16- Comitê de Tecnologia da Informação**
291 **e Comunicação**. Retirado de Pauta. **4.17- Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso à**
292 **Informação**. Retirado de Pauta. **4.18 –Enfermagem Forense**. Apresentação sobre a Sociedade
293 Brasileira de Enfermagem Forense - SOBEF e informações sobre o Congresso Internacional pelo
294 Enf. Aloisio Olimpio - Tesoureiro da SOBEF, o qual apresentou um documentário sobre violência
295 contra as mulheres de área rural de Santa Catarina, bem como, discorreu sobre Enfermagem
296 Forense, especialidade pouco conhecida no Brasil e que precisa ser mais desenvolvida. Salientou
297 ainda, que essa especialidade oportunizará ao profissional enfermeiro trabalhar nos setores e
298 serviços: Saúde Coletiva; Reabilitação e Redução de danos; Sistema prisional; Missões
299 humanitária e catástrofes; Instituto Médico Legal; Enfermagem Obstétrica, entre outros. **4.19 -**
300 **Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 005/2018** da Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo,
301 referente a Denúncia Ética 009/2017, tendo como denunciante o Coren/SC de ofício encaminhada
302 pela subseção de Criciúma e denunciada a Enf. D. G. P. Retirado de Pauta. **4.20- Apreciação do**
303 **Parecer Admissibilidade nº 006/2018** da Conselheira Missia Mesquita Páscoa, referente à
304 Denúncia Ética nº 036/2017, tendo como Denunciante o Sr. R. G. A. e Denunciadas: Enf. D. S. S.,
305 Enf. S. M. B. Retirado de Pauta. **4.21- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 007/2018** da
306 Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a Denúncia Ética nº 010/2017, tendo como
307 denunciante o Sr. E. A. M. C. e denunciada a Téc. Enf. J. O. de D. Retirado de Pauta. **4.22 –**
308 **Apresentação da Área de Comunicação aos Conselheiros**. A Assessora de Jornalismo e Chefe
309 da Área de Comunicação do Conselho explanaram as atividades de comunicação com a sociedade,
310 com os profissionais de Enfermagem e empregados do Coren-SC aos novos Conselheiros. **4.23 –**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

311 **Homologação da Instrução Normativa nº 001/2018** que dispõe sobre os critérios para a
312 concessão do Prêmio Profissional Destaque da Enfermagem – 2018. Retirado de Pauta. **4.24 –**
313 **Apreciação do Parecer do Comitê de Controle Interno.** A Conselheira e membro do Comitê de
314 Controle Interno do Coren/SC, Gestão 2015-2017, Téc. Enf. Rafaela Serpa procedeu leitura do
315 documento e após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.25 – Apreciação da Prestação**
316 **de Contas – Exercício 2017.** O Contador Michel de Castro Andrade apresentou a prestação de
317 contas do exercício de 2017, que após considerações foram aprovados por unanimidade. **4.26–**
318 **Apresentação da Prestação de Contas Trimestral.** Em atendimento ao artigo 11 da Resolução
319 Cofen nº 504/2016, a Presidente solicitou que o Contador Michel de Castro Andrade apresentasse
320 a prestação de contas do quarto trimestre de 2017, bem como o consolidado do semestre, que após
321 considerações foram aprovados por unanimidade. **4.27 - Apreciação do Parecer do Controlador**
322 **Geral do Coren/SC.** O Controlador Geral do Coren/SC, Sr Nélcio Herzmann procedeu à leitura do
323 Relatório nº 001/2018 que versa sobre as contas do quarto trimestre de 2017, que após
324 considerações foram aprovados por unanimidade. **4.28– Apreciação do Parecer Opinativo nº**
325 **001/2018.** A Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira procedeu leitura do parecer referente ao
326 Relatório de Prestação de Contas do Exercício 2017, que após considerações foi aprovado por
327 unanimidade. **4.29 – Quadro de Assessores do Coren/SC –** A Presidente informou a situação e
328 importância das atividades dos Assessores do Coren/SC. Também propôs um estudo para a
329 contratação de uma assessoria para Gestão de Pessoas. Após discussões, foi deliberado pela
330 prorrogação da contratação de todos os Assessores até dia 31/12/2018. Assim como, Foi
331 deliberado a contratação de um assessor para Gestão de pessoas. **4.30 – Discussão do PPA.**
332 Retirado de Pauta. **4.31– Revisão da Decisão 002/2017.** A Assessora Executiva Marlete Borges
333 procedeu a leitura da referida decisão que regulamenta o parcelamento de débitos, estabelece
334 requisitos para liberação de valores bloqueados judicialmente diante de parcelamento
335 administrativo, dispõe sobre procedimentos gerais em caso de óbito do inscrito e dá outras
336 providências. Após considerações foi aprovada por unanimidade. **4.32- Proposta novo Site do**
337 **Coren/SC.** A Assessora de Jornalismo e a Chefe da Área de Comunicação do Conselho
338 apresentaram proposta de alterações no site do Coren/SC, a fim de facilitar o acesso dos
339 profissionais e diminuir as ligações nas áreas de atendimento. Após considerações a proposta foi
340 aprovada por unanimidade. **4.33– Programa de Adesão aos Protocolos de Enfermagem na**
341 **Atenção Básica.** Retirado de Pauta. **4.34- Apreciação do Parecer Técnico nº 001/2018 da**
342 **Câmara Técnica – CT Educação e Legislação sobre Atuação dos profissionais da Enfermagem**
343 **no sistema prisional – elaborado pela Enf Eleide Farhat e relatado pela Conselheira Ioná Vieira**
344 **Bez Birolo.** Retirado de Pauta. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e trinta minutos, deu-
345 se por encerrada a Sessão, sendo a presente ata lavrada por mim, Conselheira Daniella Regina
346 Farinella Jora – Secretária, e assinada por todos os conselheiros presentes.

347 Alessandra Junkes Coutinho

348 Ana Paula da Silva Maciel



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

349	Daniela Maçaneiro.....
350	Daniella Regina Farinella Jora
351	Dayane Carla Borille.....
352	Ediane Bergamin.....
353	Eliana Maria Kraeul Quintino.....
354	Elizimara Ferreira Siqueira
355	Evangelia Kotzias Atherino dos Santos
356	Felipe da Rosa Pedro.....
357	Helga Regina Bresciani
358	Iona Vieira Bez Birolo.....
359	Jerry Schmitz
360	Lais Concellos.....
361	Míssia Mesquita Páscoa.....
362	Priscila Rodrigues da Cunha
363	Rosângela Borges da Silva.....
364	Vilmar Wanderert.....